



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA N.º 1.801, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2016

**Dispõe sobre a redução na Planta
Genérica de Valores para efeito do
IPTU para o exercício de 2017.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Para os fins do disposto no art. 60 do Código Tributário Municipal, a redução aplicada sobre o valor por metro quadrado de construção que consta no Anexo III do CTM, para fins de lançamento do IPTU, para o exercício de 2017, será aquela resultante da aplicação da variação da UFM, entre os exercícios fiscais de 2016 e 2017, sobre os valores lançados em 2016.

§1º. O lançamento do IPTU, no exercício de 2017, observará e computará os acréscimos de área e modificações de padrão de construção e que impliquem modificação cadastral. E com referência aos lotes de terreno e glebas, observará e computará as modificações necessárias, das faixas de valores do metro quadrado dos mesmos.

§ 2º. Aplica-se a limitação da variação da UFM entre os exercícios de 2016 e 2017 sobre todos os valores lançados juntamente ao IPTU no exercício de 2016, e incidentes e relativos aos terrenos, às edificações e às taxas diversas.

Art. 2º. O surgimento de novos loteamentos, sítios de recreio, divisão ou criação de glebas e áreas de expansão urbanas ou urbanizáveis, não abrangidos pelas Faixas de Tributação já existentes, ensejarão a criação de Comissão



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

de Avaliação e Logística própria, a qual será responsável pela apuração do devido valor incidente por metro quadrado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos treze dias do mês de dezembro de 2016.

Rodrigo Aparecido Lopes
Prefeito Municipal